PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3004/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI E A EMPRESA G-TECH LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, situada na com sede na Praça Dom Expedito Lopes, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF n° 020.539.143-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G-TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 38.177.962/0001-93, com sede na Ac Povoado Cambraia III, nº 131, Zona Rural, CEP: 64.765-000, no município de João Costa-PI, neste ato representada por Danillo Eric Machado Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº. 023.753.293-09, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, Processo Administrativo nº 042/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTA Nº11261.527000/1240-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à entrega adequada, em especial as relacionadas a transporte, seguros, tributos e demais encargos incidentes.

2.2. Caso exigido, a CONTRATADA deverá fornecer manuais, certificados de garantia, especificações técnicas e demais documentos necessários para a adequada utilização dos bens, os quais deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para fornecimento dos bens será definido em sua ordem de fornecimento.

3.2. O objeto do presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

3.5.1. A contratada será constituída em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para garantir o fornecimento dos bens.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento;
4.1.2. Disponibilizar os produtos conforme especificações contratuais, observando os padrões técnicos e normas vigentes;
4.1.3. Atender aos prazos estabelecidos na ordem de fornecimento, evitando atrasos que comprometam a continuidade dos serviços públicos;
4.1.4. Designar um responsável técnico para acompanhar e garantir a qualidade dos produtos fornecidos, sendo responsável por sanar eventuais dúvidas ou problemas;
4.1.5. Apresentar relatórios periódicos de fornecimento, quando solicitado, detalhando as entregas realizadas;
4.1.6. Garantir a qualidade dos bens fornecidos durante todo o período de vigência do contrato, responsabilizando-se por substituições ou ajustes necessários;
4.1.7. Preservar o sigilo de informações obtidas durante a execução do contrato, quando aplicável;
4.1.8. Organizar as entregas para minimizar transtornos ao funcionamento dos órgãos públicos;
4.1.9. Informar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer evento ou situação que possa comprometer, atrasar ou inviabilizar o fornecimento, detalhando as causas e providências adotadas;
4.1.9.1. A comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após a identificação do evento;
4.1.10. A omissão no cumprimento das obrigações de comunicação ou na resposta às ordens de fornecimento poderá ensejar sanções previstas em contrato, incluindo advertências, multas ou outras penalidades legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 5.1.1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais avençadas;
5.1.4. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita;
5.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
5.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do fornecimento;
5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação;
5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por intermédio de servidor especialmente designado;
]5.1.10. Receber os bens fornecidos pela contratada em conformidade com a proposta aceita e as especificações contidas no contrato;
5.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para substituição ou correção.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5 O fiscal do contrato informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

6.7 O fiscal do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 80.309,00 (oitenta mil trezentos e nove reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO: aço ou ferro pintado | não possui braços | não possui regulagem de altura | não possui rodízios |assento e encosto de estofado	UN	1	R$ 309,00	R$ 309,00	MUNDIAL
5	VEÍCULO DE PASSEIO - VEÍCULO DE PASSEIO - Transporte de equipe (5 pessoas, 0 km) - bicombustível | direção hidráulica ou elétrica | 04 portas | câmbio manual | distância entre eixos miníma de 2.370 mm | motorização 1.0 a 1.3 | possui trio elétrico | possui ar-condicionado.	UN	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	RENAULT KWID ZEN 1.0

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

FONTE:
500 - TESOURO / 601 – BLOCO INVESTIMENTO EMENDA Nº 11261.527000/1240-04
ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
1.047 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE - 10.301.0009.1047
2.117 – MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO NERI DE MOURA FÉ - 10.301.0009.2117
1.030 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O FMS - 10.301.0009.1030

9. CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS

9.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
9.2. Provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade e outros dados pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
9.3. Definitivamente, após a conferência dos produtos e estando de acordo com a ordem de fornecimento, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.
9.4. O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades nem invalida eventuais reclamações por não conformidade.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1 O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
10.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
10.3 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
10.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
10.6 Para fins de pagamento, a solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.
10.7 As horas paradas em que os equipamentos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas ou em curso na obra, serão computadas como hora improdutiva, sendo essas de 25 % do valor unitário da hora, limitadas à 6 horas diárias.
10.7.1 O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.
10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
10.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1 O custo estimado total da contratação é R$ 80.309,00 (oitenta mil trezentos e nove reais).

11.2 Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.
11.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.9 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
11.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
11.11 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
11.12 Competirá à contratada exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
11.13 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
11.14 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
11.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
11.16 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos

supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,

b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

16.1. Não há necessidade da exigência de garantia da contratação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

17.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Simplício Mendes - PI, 30 de abril de 2025

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2025.05.07 12:27:51 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

G TECH LTDA:38177962000193
Assinado de forma digital por G TECH LTDA:38177962000193
Dados: 2025.05.07 12:52:18 -03'00'

Danillo Eric Machado Gonçalves
G-TECH LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.